OF. GP. Nº 161/2022 São Jerônimo, 29 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

**Alan Ferreira Menezes**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 059/2022, em anexo, visando incentivo à empresa IJC Beneficiamento de Calçados Ltda.

Chega ao Governo Municipal o Processo Administrativo 1.629/2022 com pedido da empresa IJC Beneficiamento de Calçados LTDA., portadora do CNPJ 00.708.088/0001-09 visando incentivo para instalação de uma unidade fabril de beneficiamento de calçados.

Em análise pelos setores competentes, foi considerado viável o incentivo seguindo as regras estabelecidas pela Lei Municipal 2.468/2006 que estabeleceu a política municipal de incentivos econômicos e sociais para a atração de empresas em nossa comunidade.

Resumidamente, conforme se depreende da documentação em anexo, a empresa se propõe:

**a. Bens e serviços**

Máquinas e equipamentos: R$ 315.796,40

Serviços e demais obras civis: R$ 147.800,00

Total: R$ 463.596,40

**b. Empregos gerados**

2022: 42

2023: 72

2024: 92

**c. Faturamento**

2022: R$ 824.000,00

2023: R$ 1.232.000,00

2024: R$ 1.567.000,00

Como contrapartida municipal, através de subvenção econômica, estamos propondo, conforme solicitação da empresa, o custeio dos seguintes itens:

1. Treinamento de pessoal: R$ 26.100,00
2. Gestão e Consultoria empresarial: R$ 10.000,00
3. Locação de Imóvel: R$ 48.000,00
4. Locação de máquinas e equipamentos: R$ 46.642,00 (65% do solicitado)

Total: R$ 130.742,00 em seis meses, ou seja, até 31.12.2022.

Sendo assim, é fundamental o apoio municipal na geração de emprego e renda, premissa essa que é a essência deste projeto.

Registramos ainda, a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Finalmente, essa política pública, de emprego e renda, revela-se primordial para o desenvolvimento da comunidade, pois, através dela, circularão recursos, e fomentos o comércio e serviço local, ampliando-se a capacidade de investimento de forma geral.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância do tema e o cronograma apresentado pela empresa.

Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 059, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA IJC BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à empresa IJC BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA, portadora do CNPJ 00.708.088/0001-09 visando a instalação de unidade fabril em São Jerônimo, conforme estabelece a Lei Municipal 2.468/2006.

Art. 2º O incentivo previsto no artigo 1º compreende a subvenção econômica equivalente a:

I – Custeio de treinamento para trabalhadores no valor máximo de R$ 26.100,00.

II – Custeio de consultoria e gestão industrial no valor máximo de R$ 10.000,00.

III – Custeio de locação de imóvel no valor máximo de R$ 48.000,00.

IV – Custeio de locação de máquinas e equipamentos no valor máximo de R$ 46.642,00.

§1º Os valores da subvenção econômica prevista no caput serão repassados à empresa mediante restituição mensal dos custos efetivamente realizados.

§2º O incentivo previsto é autorizado até 31.12.2022, sendo necessária nova pactuação para os exercícios seguintes.

Art. 3º Como contrapartida, a empresa se compromete em 2022 a:

I – Geração de 42 empregos.

II – Mínimo de 70% de trabalhadores residentes em São Jerônimo.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o requerimento de incentivo econômico constante do Processo Administrativo 1.629/2022.

Art. 5º O não cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, bem como o desvio de finalidade e do projeto apresentado, desobriga automaticamente a continuidade dos incentivos, sendo passíveis de devolução eventuais valores em desacordo.

Art. 6º O cumprimento das metas será apurado mensalmente por comissão designada pelo Prefeito Municipal, através da análise dos seguintes itens, no mínimo:

I – Relatório mensal dos funcionários contratados;

II – Manutenção e ampliação dos postos de trabalho conforme cronograma proposto.

III – Relatório mensal de faturamento;

Art. 7º Deverá ser firmando Termo de Incentivo no qual constará as diretrizes de operacionalização da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal